



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria-Executiva

## CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 181/2022

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pelo seu Secretário de Fazenda, Paulo Eli, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do inciso II da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES COMPLEMENTARES** de **ATOS NORMATIVOS e ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, e das correspondentes **DOCUMENTAÇÕES COMPROBATÓRIAS**, cuja relação de **ATOS NORMATIVOS** foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 31 de outubro de 2019, por meio do **Decreto nº 327**, de 30 de outubro de 2019 (publicação, registro e depósito autorizados pela Resolução CONFAZ nº 30, de 14 de outubro de 2019);

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES** de **ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE AGOSTO/2019 E SETEMBRO/2019** que **ALTERARAM, REVOGARAM OU ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como da correspondente **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou ainda, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, o depósito de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES** de **ATO NORMATIVO e ATOS CONCESSIVOS EDITADOS no mês de AGOSTO/2019, DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, cujo respectivo Ato Normativo foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina no dia 8 de agosto de 2019, pela **Lei nº 17.762**, de 7 de agosto de 2019.

Na hipótese do Estado de Santa Catarina não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de **EXTENSÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese do Estado do Rio Grande do Sul, que concedeu originalmente os benefícios fiscais, não vier a reinstituí-los, o Estado de Santa Catarina deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **31 de outubro de 2019, com informações complementares enviadas nos dias 31 de janeiro de 2020 e 14 de outubro de 2022**, por meio do Ofício SEF/GABS n. 1124/2019, com uso do serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17, do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018, e do Despacho nº 102, de 9 de agosto de 2018.

O Estado de Santa Catarina declarou no dia **20 de dezembro de 2022** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100971/2022-11, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, por meio do Ofício SEF/GABS n. 1124/2019, com uso do serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, e que os atos de **ADESÃO** obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos do Estado do Rio Grande do Sul aos quais se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 181/2022.

Brasília/DF, 3 de janeiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente  
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 03/01/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30588008** e o código CRC **43242218**.

Referência: Processo nº 12004.100971/2022-11.

SEI nº 30588008